

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 30 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Junio Amaral)

Estabelece a vedação da suspensão de atos administrativos praticados pelo Presidente da República, por meio de decisão cautelar monocrática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Supremo Tribunal Federal somente poderá suspender cautelarmente atos administrativos praticados pelo Presidente da República, se a decisão for proferida por maioria absoluta do seu Plenário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de garantir a independência e a separação dos poderes da União.

O Presidente da República é a autoridade máxima do Poder Executivo e responsável pelo destino da Nação.

No entanto, cada dia mais se vê o Poder Judiciário se intrometendo indevidamente nas prerrogativas do mandatário e comandante supremo do país.

Recentemente, o Presidente da República foi impedido de nomear o Delegado de Polícia Federal Alexandre Ramagem para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

Absurdo! Porque a Lei nº 13.047/2014 claramente estabelece que o cargo de Diretor-Geral, privativo de delegado de Polícia



* c d 2 0 7 8 6 0 4 9 8 0 0 *

Federal integrante da classe especial, é um cargo de livre nomeação pelo Presidente da República.

Afinal, não é o Presidente da República quem preside o país?

Assim, não se pode assistir impassível a essas decisões monocráticas cautelares do STF que simplesmente, numa canetada, retiram toda a autoridade do Presidente da República, eleito por 57,7 milhões de eleitores.

Trata-se, portanto, de medida necessária à defesa da autoridade e das prerrogativas do chefe do Poder Executivo Federal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado **JUNIO AMARAL**

PSL/MG



* C D 2 0 7 8 6 0 4 9 8 0 0 0 *